



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.953, de 17 de novembro de 2016.

Altera disposições da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-B. A responsabilidade de que trata os artigos 83 e 83-A será satisfeita mediante pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), **exceto no item 15 e seus subitens** (Serviços Bancários), **item 22 e seu subitem** (Serviço de Exploração de Rodovia), **item 10 e seus subitens** (Serviços de intermediação e congêneres), **item 17 e seus subitens** (Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres), **item 19 e seu subitem** (Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive de decorrentes de títulos de capitalização e congêneres), que será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1º. A substituição tributária prevista nesta sessão não exclui a responsabilidade supletiva do prestador de serviço.

§ 2º. Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo ou gozar de isenção ou imunidade tributária.

§ 3º. Esta substituição tributária será regulamentada por Decreto do Executivo que estabelecerá os casos e limites de valor dos serviços em que não ocorrerá retenção do imposto.

§ 4º. Nos casos de não ocorrência de retenção, previstos no § 3º, caberá ao contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente.

§ 5º. O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência, ficando sujeito, a partir dessa data à incidência de juros e multa, na forma da



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

legislação em vigor.

§ 6º. Ainda que não haja a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/2016

Taquari, 20 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o artigo 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

O presente projeto visa incluir outros serviços nas exceções da alíquota de 2%, ou seja, passando a ser 5% a alíquota desses serviços.

O principal objetivo é aumentar a arrecadação de ISS próprio das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, a fim de otimizar a arrecadação, principalmente no atual cenário nacional, onde a crise assola praticamente todos os Municípios.

Com isso, pretende-se a alteração da alíquota de ISS de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do item 10 e seus subitens (Serviços de intermediação e congêneres), item 17 e seus subitens (Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres), item 19 e seu item (Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive de decorrentes de títulos de capitalização e congêneres), do Art. nº 53, da Lei 1720 de 31 de dezembro de 1997, conforme se verifica no presente projeto.

Tal alteração, proporcionará maior valor na arrecadação, pois as instituições enquadram alguns de seus serviços nos itens acima recolherão alíquota de 5%.

Por exemplo, como segue em anexo só o Banco do Brasil em apenas um mês, deixou de recolher R\$ 1.066,56, pois enquadrou alguns itens de serviço no item 10 e seus subitens.

Nesse compasso, importante referir que existem 05 (cinco) instituições financeiras e cooperativas de crédito no Município, o que totalizaria incremento na arrecadação anual de aproximadamente R\$ 57.594.24. No mesmo sentido, em anexo segue planilha da Caixa Econômica Federal, na qual é possível verificar que se enquadra em



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

alguns serviços constantes do item 10 e seus subitens, item 17 e seus subitens e item 19 e seu subitem.

Por fim, necessário frisar que a maioria das empresas que também poderiam se enquadrar nestes itens da lista de serviços estão enquadradas no regime de tributação do Simples Nacional, usando para recolhimento do imposto a alíquota de ISS pela Tabela do Simples Nacional, sendo excluído deste regime por inadimplência.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

